



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 156/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM MATERIAL INCLUSO PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinada, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **TIAGO FRAGOSO DA TRINDADE**, estabelecida na Av. Senador Salgado Filho, nº 5569, Loja A-1, Santo Onofre, Viamão/RS CEP: 94.450-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.934.324/0001-13, neste ato representado por Tiago Fragoso da Trindade, CPF nº 817.586.340-49, residente e domiciliada na Rua Anhanguera, nº 239, Vila Minuano, Viamão/RS, CEP: 94470270, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COM MATERIAL INCLUSO PARA REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**”, através do Setor de Engenharia, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 81/2022 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços e com material incluso para reforma no prédio onde foi por muitos anos, sede da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). A reforma se justifica pela depreciação que o prédio sofreu durante o uso e entende-se que deve ser entregue nas condições recebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço a ser prestado e o Material deverá ser feito/entregue no prédio onde foi por muitos anos sede da Secretaria Municipal de Educação, na Av. Cel. Arthur Emilio Jenisch, nº 515, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96770-000. O prazo de entrega/realização do serviço será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo material e o serviço a ser prestado será de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 81/2022.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até dia 30 (trinta) dias, após ser entregue o material e ser concluído o serviço, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Órgão 08- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 01- MANUTENÇÃO DO ENSINO, Projeto/Ativ.: 2.008- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0020-MATERIAL DE CONSUMO, Código reduzido: 190.

Órgão 08- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 01- MANUTENÇÃO DO ENSINO, Projeto/Ativ.: 2.008- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0020-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, Código reduzido: 194

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Guilherme Dal Ri Lindenau, CPF: 017.381.380-59, Matrícula 2358, para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de Julho de 2022.

**TIAGO FRAGOSO DA
DA TRINDADE
CONTRATADA**

**L GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____